



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO N.º 2084 /2022
De 27 de janeiro de 2022

"Dispõe sobre os critérios para fins de distribuição de eventuais sobras do rateio da parcela do FUNDEB destinada aos Servidores da Educação e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA,
Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e, especialmente aos termos da Lei Federal n.º 14.113/20 alterada pela Lei n.º 14.276/21 c/c a Lei Municipal n.º 828, de 31 de dezembro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam distribuídas a título de rateio, as eventuais sobras dos recursos Financeiros recebidos à conta do FUNDEB destinados ao pagamento destinada aos Servidores da Educação.

Art. 2º - Essa bonificação constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no ano, aos servidores referidos no artigo 1º deste Decreto, levando em consideração o critério da assiduidade durante o ano de 2021.

Art. 3º - A concessão dessa bonificação será devida aos servidores que em 22 de dezembro de 2021 encontravam-se em efetivo



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

exercício vinculados diretamente a Rede Municipal de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, e que contem com tempo mínimo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias no período de 03 de fevereiro de 2021 a 22 de dezembro de 2021.

Art. 4º - O valor da bonificação será o resultado da divisão do resíduo pelo número de servidores da pasta, enquadrados no Art. 1º deste decreto, cuja relação será encaminhada à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Quadra-SP, para fins da emissão das ordens de pagamento.

Art. 5º - O valor a ser apurado será a soma dos pontos obtidos na Tabela I, com enquadramento na Tabela II, que determinará a porcentagem da vantagem pecuniária a ser concedida a cada um dos servidores referidos no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - O pagamento dessa bonificação é adotado em caráter provisório e excepcional, no caso de ocorrência de sobras destinados aos servidores da Educação, não ensejando, portanto, incorporação ao salário, vencimento ou remuneração.

Art. 7º - Na apuração da assiduidade não serão computados os afastamentos ocorridos em virtude de faltas abonadas, férias, medida profilática, acidente de trabalho, licença à gestante, à adoção, à paternidade, doação voluntária de sangue, nojo, gala, participação em programas de desenvolvimento profissional implementados pela Secretaria Municipal de Educação e outros serviços obrigatórios por lei.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 8º - Não farão jus à bonificação:


I- o docente afastado para exercer funções fora do âmbito da Educação Básica Municipal; e,

II- o docente afastado em outras funções que não sejam correlatas inerentes ao Magistério.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 27 de janeiro de 2022


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.


ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO I

TABELA I - FREQUÊNCIA	
FREQUÊNCIA	PONTOS
Nenhuma Falta no corrente ano letivo	10
01 falta no corrente ano letivo	9
02 faltas no corrente ano letivo	8
03 faltas no corrente ano letivo	7
04 faltas no corrente ano letivo	6
05 faltas no corrente ano letivo	5
06 faltas no corrente ano letivo	4
07 faltas no corrente ano letivo	3
08 faltas no corrente ano letivo	2
09 faltas no corrente ano letivo	1
10 faltas ou mais no corrente ano letivo	0



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO II

TABELA II - PORCENTAGEM DO BÔNUS	
PONTOS	PORCENTAGEM
10	100%
9	90%
8	80%
7	70%
6	60%
5	50%
4	40%
3	30%
2	20%
1	10%